



CLAUDINO FILHO
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

PROPOSTA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA

Proponente: **CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

CNPJ: 27.172.319/0001-50

Endereço Matriz:

*Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Senhora Santana, Missão Velha-CE, CEP:
63.200-000.

1. OBJETO

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária especializada em supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes obras no Município de **ALTAMIRA-PA**, visando a realização de estudos técnico para a apuração de débitos fiscais de **ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)** e promover a efetiva recuperação de créditos tributários sonegados, conforme especificação dos serviços descritos abaixo:

2. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME
CNPJ Nº 27.172.319/0001-50

Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Boa Vista, Missão Velha-CE, CEP: 63.200-000.
Contatos: (88) 9.9981-4724 / (83) 9.8868-4724 / claudino.adv@gmail.com



CLAUDINO FILHO
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, às Jurisprudências atuais dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os débitos fiscais de grandes contribuintes junto ao Município, nos cinco anos retroativos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das grandes empresas e instituições financeiras contribuintes, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das grandes contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado a identificar sonegação de receitas no Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e sonegações;
- g) Consultoria tributária destinada ao suporte técnico e documental, nas auditorias e perícias fiscais a serem realizadas nas grandes contribuintes;
- h) Consultoria especializada na cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias, promovendo sua efetiva recuperação;
- i) Consultoria especializada na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empresas contribuintes.



CLAUDINO FILHO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria técnica aos fiscais de tributos e auditores fiscais da Prefeitura, na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria técnica na elaboração dos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas;

Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;



CLAUDINO FILHO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

3. PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o valor estimado global de **R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais)**, proporcional ao benefício financeiro a ser obtido para o Município, no valor global estimado pela Administração Municipal, de **R\$ 230.000.000,00 (Duzentos e trinta milhões de reais)**. Dessa forma, os pagamentos sempre serão o equivalente à **R\$ 0,20 (Vinte centavos)** a cada **R\$ 1,00 (Hum real)** de ISSQN efetivamente recuperado à favor do Município, em sede administrativa ou judicial.

4.2. O valor dos honorários previsto acima, poderá ser pago à vista ou parcelado, a depender da forma de pagamento do débito fiscal de ISSQN recuperado, pelas empresas fiscalizadas.

4.3. Entende-se por “**valores de ISSQN recuperados**”, àqueles que serão apurados por meio de uma auditoria e perícia fiscal detalhada, realizada pela equipe técnica da empresa **PROPONENTE**, em conjunto com a equipe fiscal do Município, sendo identificados como **valores efetivamente sonegados** pelas grandes empresas fiscalizadas, nunca se confundindo com os valores de ISSQN que ingressaram voluntariamente aos cofres do Município.

4.4. O **MUNICÍPIO** somente pagará os honorários acima previstos, se houver efetivamente a recuperação de valores de ISSQN sonegados ao Município, ficando



CLAUDINO FILHO
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

este totalmente desobrigado, caso não haja êxito nos trabalhos desenvolvidos pela empresa **PROPONENTE**.

4.5. O **MUNICÍPIO** só deverá autorizar o valor previsto nesta cláusula, em favor da **PROPONENTE**, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de ISSQN recuperados das empresas fiscalizadas.

4.6. O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do **PROPONENTE**, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá assumir, para o fiel cumprimento da presente proposta, as seguintes obrigações:

- a) fornecer toda documentação e demais informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) fornecer ao **PROPONENTE** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;
- c) prover os meios e condições de livre acesso do **Advogado** as diversas Secretarias Municipais envolvidas com o ISSQN, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças;
- d) pagar, pontualmente, a remuneração pactuada.



CLAUDINO FILHO
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. S^a., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Missão Velha(CE), 01 de novembro de 2019.

CLAUDINO CÉSAR FREIRE FILHO
Consultor Tributário Municipal
OAB/PB 12.757